

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 023/2020

O **MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**, torna público o **Chamamento Público** para inscrição de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em virtude da pandemia da Covid-19, para fins de recebimento dos recursos denominados SUBSÍDIOS, de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Chamamento Público é a inscrição de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em virtude da pandemia da Covid-19, para fins de recebimento de subsídio mensal, de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

2. DO VALOR DISPONÍVEL

2.1. O valor total disponível para este Chamamento Público é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, com recursos provenientes do Orçamento Geral da União, descentralizados na forma da Lei nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020.

2.2. O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão definidos de acordo com os critérios estabelecidos no item 6.6 do presente Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão recebidas exclusivamente pelo Departamento Municipal de Cultura, junto ao Museu Municipal, situado à Avenida Cochincho - 776, Município de Victor Graeff/RS, no horário das 7h 30min às 13h 30 min, no período de 27 de novembro de 2020 a 10 de dezembro de 2020.

3.1.1 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

3.2 A inscrição implicará no conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

3.3 As inscrições serão gratuitas.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO/INSCRIÇÃO

4.1 O subsídio mensal poderá ser concedido a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias.

4.2 Consoante artigo 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias,

cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º do Decreto nº 10.464/2020.

4.3 Ficam impedidos de participar deste Edital:

a) Espaço ou Entidade/Coletivo criada ou vinculada à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;

b) Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

c) Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

d) Pessoa Física, responsável legal, menor de 18 (dezoito) anos;

e) Espaço cultural e artístico que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal, anterior ao período anterior reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

f) Pessoa Física pleiteante de cargo eletivo;

g) Pessoa Jurídica que seus sócios e responsáveis legais sejam pleiteantes de cargo eletivo;

h) Pessoa jurídica situada fora do Município de Victor Graeff/RS.

5. DOS DOCUMENTOS

5.1 Os possíveis beneficiários previstos no item 4 deverão apresentar os seguinte:

I – documento que comprove:

a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou

b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros (nome completo e CPF) e indicação do responsável pelo espaço cultural;

II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

III – comprovantes de faturamento do espaço cultural relativo ao exercício fiscal de 2019;

IV – comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020, apresentando-se em especial:

a) Custos de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;

b) Despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia no últimos 7 (sete) meses, contados quando da apresentação do requerimento;

c) Despesas de recursos humanos com vínculo empregatício, serviços de manutenção, limpeza, segurança devidamente contratados e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

V – proposta de atividade de contrapartida, juntamente com compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser (em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

VI – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio para manutenção do espaço artístico e cultural;

VII – no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município;

VIII – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por auto declaração;

IX – apresentação de prova de inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros:

1 - Cadastro Estadual de Cultura;

2 - Cadastro Municipal de Cultura;

3 - Cadastro Distrital de Cultura;

4 - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

- 5** - Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- 6** - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- 7** - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

8 - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

X – requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultura.

5.2 Os documentos apresentados são de inteira responsabilidade do interessado, descabendo por parte dos servidores qualquer pré-julgamento acerca da falta de documentos.

5.3 É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Requerimento e Auto declaração, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando o Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais, de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Título X, Capítulo III do Código Penal, bem como da sujeição ao processo administrativo e devolução dos recursos na sua totalidade.

5.4 A inscrição não é uma garantia de pagamento.

5.5 A inscrição é condição obrigatória, devendo ser apresentada em total conformidade com os requisitos previstos neste item.

5.6 É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leitura, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

5.7 O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.

5.8 Não serão admitidas inscrições realizadas:

5.8.1 Após o encerramento do prazo de inscrição descrito no item 3.1;

5.8.2 Sem a entrega e protocolo e/ou falta de preenchimento dos campos obrigatórios do Requerimento e Auto declaração, e cópia dos arquivos dos documentos exigidos na inscrição;

6. DOS CRITÉRIOS E DEFINIÇÃO DOS SUBSÍDIOS

6.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 3, o Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais procederá à análise da documentação dos candidatos.

6.2 Em constatada a falta de algum documento exigido pelo Edital, será o inscrito contatado para que, no prazo de 02 (dois) dias, saneie a omissão, sob pena de desclassificação do inscrito.

6.3 Os beneficiários do inciso II serão escalonados conforme tabela abaixo:

ESCALONAMENTO DOS RECURSOS – INCISO II		PONTUAÇÃO				
ITEM	CRITÉRIOS	1	2	3	4	5
1	Despesa Mensal com locação ou financiamento do espaço	Até R\$ 500,00	De R\$ 501,00 a 1.000,00	De R\$ 1.001,00 a 1.500,00	De R\$ 1.501,00 a 2.500,00	Acima de R\$ 2.500,00
2	Despesa mensal com	Até R\$ 300,00	De R\$ 301,00 a	De R\$ 801,00 a	De R\$ 1.201,00	Acima de R\$

	energia		800,00	1.200,00	a 1.500,00	1.500,00
3	Despesa mensal de água	Até R\$ 200,00	De R\$ 201,00 a 500,00	De R\$ 501,00 a 1.000,00	De R\$ 1.001,00 a 1.500,00	Acima de R\$ 1.500,00
4	Despesa mensal de internet e telefone	Até R\$ 200,00	De R\$ 201,00 a 500,00	De R\$ 501,00 a 1.000,00	De R\$ 1.001,00 a 1.500,00	Acima de R\$ 1.500,00
5	Funcionários contratados.	1 funcionário	2 funcionários	3 funcionários	4 funcionários	Acima de 5 funcionário

Pontuação Total	Pontos	Nível	Valor do Subsídio
	00 a 10	I	R\$ 3.000,00
	11 a 20	II	R\$ 4.000,00
	21 a 30	III	R\$ 6.000,00
	31 a 35	IV	R\$ 10.000,00

6.4 O critério de escolha dos beneficiados será pela pontuação total obtida em cada nível da tabela acima descrita, observada a ordem decrescente, sendo que em caso de empate, o maior tempo de funcionamento servirá o critério de desempate.

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1 Após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiadas ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

7.2 Caso não ocorra a contrapartida conforme planejado por dolo ou culpa do beneficiário, o proponente poderá apresentar nova contrapartida dentro dos prazos legais para ser novamente avaliado. Ainda assim caso a contrapartida não seja aprovada, deverá devolver os recursos, sob pena de entrar em dívida ativa com o governo e demais penalidades legais.

7.3 É de responsabilidade do Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais, realizar o Acompanhamento, Fiscalização e verificar o cumprimento da contrapartida.

7.4 Após a execução da contrapartida, o beneficiado deverá apresentar relatório das atividades realizadas.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 O beneficiário do subsídio para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do recebimento do crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Administração Pública, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos.

8.2 O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais, conforme o caso, no prazo de **cento e vinte dias** após o recebimento da parcela do subsídio mensal na conta bancária indicada.

8.3 A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário (será composta por comprovantes de pagamento de despesas de manutenção da atividade cultural do beneficiário).

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O processo de recebimento de inscrições, análise das documentações apresentadas no ato da inscrição (verificação do cumprimento dos requisitos), definição dos valores dos subsídios, análise das prestações de contas e verificação do cumprimento das contrapartidas caberá ao Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais, designado pela Portaria nº 302/2020.

9.2 Durante toda a realização do processo serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

9.3 O edital de chamamento para a inscrição para fins de recebimento dos subsídios será publicado no site oficial do Município de Victor Graeff.

9.4 É de inteira responsabilidade de cada inscrito o acompanhamento das divulgações e publicações dos procedimentos e dos atos inerentes ao processo de definição dos subsídios.

9.5 É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no item 5.1, inciso IX, ou seja responsável por mais de um espaço artístico cultural.

9.6 Anexos deste Edital:

ANEXO I - Identificação, Auto Declaração De Espaço Cultural E Requerimento

ANEXO II – Proposta De Contrapartida Ao Subsídio Do Inciso II Da Lei Aldir Blanc

ANEXO II – Relatório De Comprovação Da Contrapartida

9.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais.

Município de Victor Graeff, 27 de Novembro de 2020.

Cláudio Afonso Alfien

PREFEITO MUNICIPAL